



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 - CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2118/25

SANCIONADA

16 JUL. 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 030/PMNP, DE 24 DE JUNHO DE 2025.



CONSIDERA DE INTERESSE PÚBLICO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO A 20ª EXPONOVA DE NOVA PONTE, E AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA PONTE NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de interesse público e econômico do Município a 20ª EXPONOVA- Evento Agropecuário de natureza regional - a ser realizada sob a responsabilidade do Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Ponte, no Parque de Exposição, com a cooperação do Município.

Art. 2º Fica o Município de Nova Ponte autorizado a cooperar com o Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Ponte, entidade sem fins lucrativos, na promoção do evento de que trata o art. 1º, mediante ajuda financeira e o fornecimento de produtos e serviços, até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 3º Em razão da cooperação a que se refere o art. 2º desta lei caberá às partes as seguintes ações:

I- Ao Sindicato de Produtores Rurais de Nova Ponte:

- a) Abertura à comunidade, dos portões do Sindicato em um dia de evento artístico, sem cobrança de ingressos e com prévio aviso ao Município;
- b) Venda antecipada de passaporte para os demais dias do evento, a preço único facilitado e módico;
- c) Organização completa do evento com aporte dos recursos que se fizerem necessários, podendo para tanto angariar patrocínios de expositores, receber doações e contribuições de qualquer natureza, em espécie ou in natura.

II- Ao Município de Nova Ponte, por intermédio do Poder Executivo, mediante contratação direta ou repasse de recursos:

- a) Fornecimento de recursos financeiros, mediante repasse ao Sindicato para atender ao evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

b) Contratação direta de pessoal, show artístico, locução, maquinário, banheiros, hospedagem, alimentação, transporte, fogos, grades para fechamento, segurança, materiais para realização de pequenos reparos e limpezas na sede do Parque de Exposição, e outros serviços congêneres;

§1º O limite financeiro da Cooperação do Município, por contratação direta ou repasse é o valor previsto o art. 2º desta Lei.

§2º Para atender às demais despesas do evento, a receita advinda de venda de ingressos, exploração de bares, restaurantes, camarotes e outros locais passíveis de exploração durante o evento, será apropriada pelo Sindicato com receita própria, para este fim.

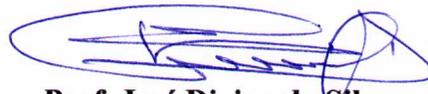
§3º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos repassados por contribuição deverá oferecer às exigências legais, constantes do decreto Municipal nº 093/2005.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado no orçamento geral do Município, a repassar o valor de até R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) na Dotação Orçamentária: 02.07.20.606.0016.2146.3.3.50.41.00.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 24 de junho de 2025.




Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Odovário Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo


José Humberto Pontes Borges
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 21191/25
SANCIONADA

16 JUL. 2025


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 030/PMNP, DE 24 DE JUNHO
DE 2025**

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,**

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que visa considerar de interesse público e econômico do Município a 20ª Exposição Agropecuária de Nova Ponte “EXPONOVA”.

Sabe-se que as atividades diversificadas da “EXPONOVA” são voltadas ao firme objetivo de fomentar a agropecuária, trazendo inovações e tecnologias, a fim de promover ao produtor novas formas de geração de renda e criação de empregos, voltados às atividades do campo.

Outro aspecto importante a ser destacado é a realização de shows, contando com participação de grandes públicos. À vista disso, propomos a entrada gratuita em um dia de evento sem cobrança de ingressos.

Por sua vez, quanto à ajuda financeira ao Sindicato dos Produtores Rurais para a realização de exposição é válido ressaltar que o sindicato dos produtores rurais não se enquadra na categoria de terceiro setor, como entidade filantrópica e que, com isso, fica afastada a aplicação do regramento da Lei 13.019/2014.

Isso porque, a Lei 13.019/2014 delimita seu âmbito de incidência:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”;

Nesse sentido, **vê-se que os sindicatos não podem ser enquadrados como organização da sociedade civil, filantrópica, para os fins de que trata a Lei 13.019/2014.** Isso porque os sindicatos não são considerados como entidade do terceiro setor.

Os sindicatos, assim como os partidos políticos e as entidades que compõem o “Sistema S”, são gerenciadas e financiadas a partir de um arcabouço jurídico específico, não sendo, portanto, facultada livremente a qualquer organização o desempenho dessas atividades.

Para evitar uma compreensão equivocada, elucida-se que tais entidades (sindicatos, partidos políticos e entidades do “Sistema S”), não deixam de ser entidades sem fins lucrativos, mas deixam de integrar o conceito de Terceiro setor, levando-se em conta o critério legal adotado, o qual visa fomentar ações de entidades do terceiro setor, que desenvolvam atividades de interesse público e social, que podem ser detentoras de títulos e certificados que lhe possibilitam o gozo de benefícios e incentivos fiscais e o acesso aos recursos públicos.

Assim, há consenso de que, por serem identificadas, tratadas e reguladas por legislação específica, assim como por terem finalidades particulares, não integram o Terceiro Setor: os sindicatos e os partidos políticos.

O sindicato, portanto, é constituído mediante uma associação de pessoas de uma mesma classe, que possui um mesmo denominador em comum, **tem por objetivo principal defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria,** sendo que para atuar o sindicato precisa estar constituído legalmente perante a justiça.

Já as entidades filantrópicas que são consideradas organizações da sociedade civil para fins de incidência da Lei 13.019/2014 tem por objetivo determinada atividade voltada à coletividade.

Veja-se a definição constitucional dos sindicatos na Constituição Federal de 1988:

“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a Lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em Lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.”.

Portanto, quando se tratar de contribuição a ser repassada a sindicato de categoria no Município, como subvenção à determinada finalidade, tal qual é a realização de festividades tradicionais no Município, **não se adotará o regramento da Lei Federal nº 13.019/2014, razão pela qual a parceria deverá ser celebrada por meio de convênio, conforme dotação orçamentária já prevista no orçamento municipal.**

Pelo exposto, espera-se que após o devido trâmite do processo legislativo, seja o projeto levado a Plenário e aprovado pelos n. Edis, possibilitando a sua execução. E, na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Nova Ponte/MG, 24 de junho de 2025.

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG
APROVADO

EM 15/07/25

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16, I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação	Apoio financeiro ao Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Ponte, para realização da Exposição Agropecuária de Nova Ponte no exercício de 2025.
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
	01/07/2025	31/12/2025

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA DESPESA	2025	2026	2027
33504300	1.400.000,00	0,00	0,00
TOTAL	1.400.000,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	ORÇAMENTO (B)	IMPACTO (A/B) %
2025	1.400.000,00	114.000.000,00	1,23%
2026	0,00	119.700.000,00	
2027	0,00	125.685.000,00	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
1.400.000,00	0,00	1.400.000,00	Recursos Próprios

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 24/06/2025


IDEVALDA ABADIA DA SILVA
Responsável Técnico - CRC/MG 15715

DECLARAÇÃO

Para os fins disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que as despesas decorrentes do evento acima descrito, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DATA: 24/06/2025


MÁRCIO ANTONIO FERREIRA
Secretário Mun. De Administração e Finanças